

RESOLUÇÃO Nº 019/2011 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 5/2023-CEG](#))

Regulamenta a constituição e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7760/2011, tomada em sessão de 02 de agosto de 2011,

R E S O L V E:

Homologar o regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da UDESC.

CAPÍTULO I
Da definição

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação, avaliação, consolidação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UDESC.

Art. 2º. Para cada curso de graduação manter-se-á um NDE em funcionamento permanente.

CAPÍTULO II
Da composição

~~Art. 3º. O NDE será constituído:~~

- ~~a) pelo Chefe de Departamento, como seu presidente;~~
- ~~b) por 30% dos docentes efetivos do curso, incluído o presidente, com titulação mínima de mestre e preferencialmente com formação de graduação e pós-graduação na área de conhecimento do curso.~~

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE será constituído:

- a) pelo Chefe de Departamento, como seu presidente;
- b) por 30% dos docentes efetivos do curso, incluído o presidente, com titulação mínima de mestre e preferencialmente com formação de graduação e pós-graduação na área de conhecimento do curso.

Parágrafo Único: O NDE deverá ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) docentes. (redação do artigo dada pela [Resolução nº 12/2022-CEG](#))

~~Art. 4º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado Pleno do Departamento, para um mandato de no mínimo três (3) anos e a nomeação se dará por Portaria Institucional.~~

Art. 4º A Indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado Pleno do Departamento, para um mandato de no mínimo três (3) anos e a nomeação se dará por Portaria do Diretor Geral do Centro. (redação dada pela [Resolução nº 14/2018-CONSEPE](#))

CAPÍTULO III Das competências e atribuições

Art. 5º. Compete ao NDE:

- a) Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b) Manter atualização permanente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em relação às diretrizes curriculares em vigor;
- c) Promover a integração das disciplinas curriculares em uma perspectiva interdisciplinar;
- d) Elaborar e manter atualizado o perfil profissional do egresso de acordo com as demandas do mercado de trabalho e as definições dos conselhos profissionais respectivos;
- e) Analisar e avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso;
- f) Avaliar as condições pedagógicas e estruturais da oferta do curso com base nos resultados da Avaliação Institucional e propor melhorias e modificações no âmbito do curso;
- g) Acompanhar as atividades do corpo docente.

Art. 6º. São atribuições do presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões do NDE;
- b) Representar o NDE junto às instâncias superiores da UDESC;
- c) Dar encaminhamento às deliberações do NDE;
- d) Manter contato com os demais NDEs da Instituição para deliberação de assuntos de interesse comum;
- e) Designar relator ou compor comissão para estudo de assuntos da área do NDE;
- f) Designar um docente ou um técnico-universitário para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV Das reuniões

~~Art. 7º. NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.~~

Art. 7º O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida. (redação dada pela [Resolução nº 12/2022-CEG](#))

Art. 8º. As reuniões do NDE ocorrerão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com *quórum* de 1/3 de seus integrantes, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões, o presidente do NDE, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º. Na ausência de *quórum*, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 10. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente do NDE a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Art. 11. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 12. As decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO V
Das Disposições finais

Art. 13. Os atuais NDEs, conforme definição nos PPCs em vigor, terão seus mandatos estendidos até se completarem dois (2) anos da homologação desta Resolução.

Art. 14. Esta resolução homologa-se nesta data.

Florianópolis, 02 de agosto de 2011.

Professora Sandra Makowiecky
Presidente do CONSEPE